

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.014, DE 2023

Dispõe sobre a presença obrigatória de Intérprete/Tradutor de Língua Indígena em Órgãos Públicos, Instituições de Funções Essenciais à Justiça e Concessionárias de Serviços Públicos.

Autora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem o nobre objetivo de dispor “sobre a presença obrigatória de Intérprete/Tradutor de Língua Indígena em Órgãos Públicos, Instituições de Funções Essenciais à Justiça e Concessionárias de Serviços Públicos”.

O autor aponta em sua justificativa, entre outras questões, inserir-se o Projeto de Lei dentro dos marcos da Constituição Federal, na medida em que reconhece a diversidade étnica e cultural do país e contribui para o combate às desigualdades.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24 II) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).



Ao fim do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise é indubitavelmente meritório, na medida em que dispõe “sobre a presença obrigatória de Intérprete/Tradutor de Língua Indígena em Órgãos Públicos, Instituições de Funções Essenciais à Justiça e Concessionárias de Serviços Públicos”.

Como bem aponta o autor da proposição, a proposta se coaduna com os ditames constitucionais, reconhecendo a diversidade étnica e cultural do país e contribuindo para o combate às desigualdades.

Por razões óbvias, o uso apenas do português pelos órgãos públicos representa uma clarividente barreira para que os indígenas que não possuam o domínio da língua portuguesa tenham o devido acesso a políticas públicas de saúde, educação, cultura, acesso à justiça, entre outras.

Ademais, vale ressaltar que a medida tem também um importante aspecto cultural, contribuindo para a preservação da língua indígena. Vai ao encontro, assim, dos objetivos propostos pela Organização das Nações Unidas, ao promover entre os anos de 2022 e 2032 a Década Internacional das Línguas Indígenas¹.

Em síntese, tem-se que a proposição irá contribuir não só para a diversidade cultural, mas, em especial, para o acesso dos indígenas aos serviços e órgãos públicos, tornando a prestação das atividades mais efetiva. Assim, caminha em prol da construção de uma sociedade justa e solidária, pluriétnica e multicultural, com respeito e reconhecimento a todos que a compõem.

Pelo exposto, somos favoráveis à proposição e convocamos os pares a sua aprovação.

¹ Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/212593-onu-lan%C3%A7a-plano-de-10-anos-para-apoiar-l%C3%ADnguas-ind%C3%ADgenas-amea%C3%A7adas>.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DORINALDO MALAFAIA
Relator

2023-19337

Apresentação: 20/11/2023 10:41:56.573 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 4014/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238518020900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia

